

Audiência Pública: PL nº 827/2015

Ricardo Zanatta Machado

Coordenador do SNPC

Representante do MAPA no GIPI



Ministério da
**Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**

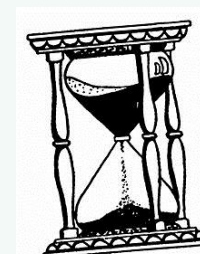


O que é cultivar?

- ✓ Conceito legal: variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior, claramente **distinguível** de outras variedades conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja **homogênea** e **estável** quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal [...]

Para desenvolver uma cultivar necessita-se de:

- ✓ Ter (e manter uma coleção de germoplasma)
- ✓ Ensaaios de campo
- ✓ Testes de laboratório
- ✓ Conhecimento técnico especializado (botânica, genética, fitopatologia, entomologia, solos, fitotecnia, estatística, mercado)
- ✓ Tempo (4 a 10 anos (ou mais!) ... Processo contínuo...



No entanto...

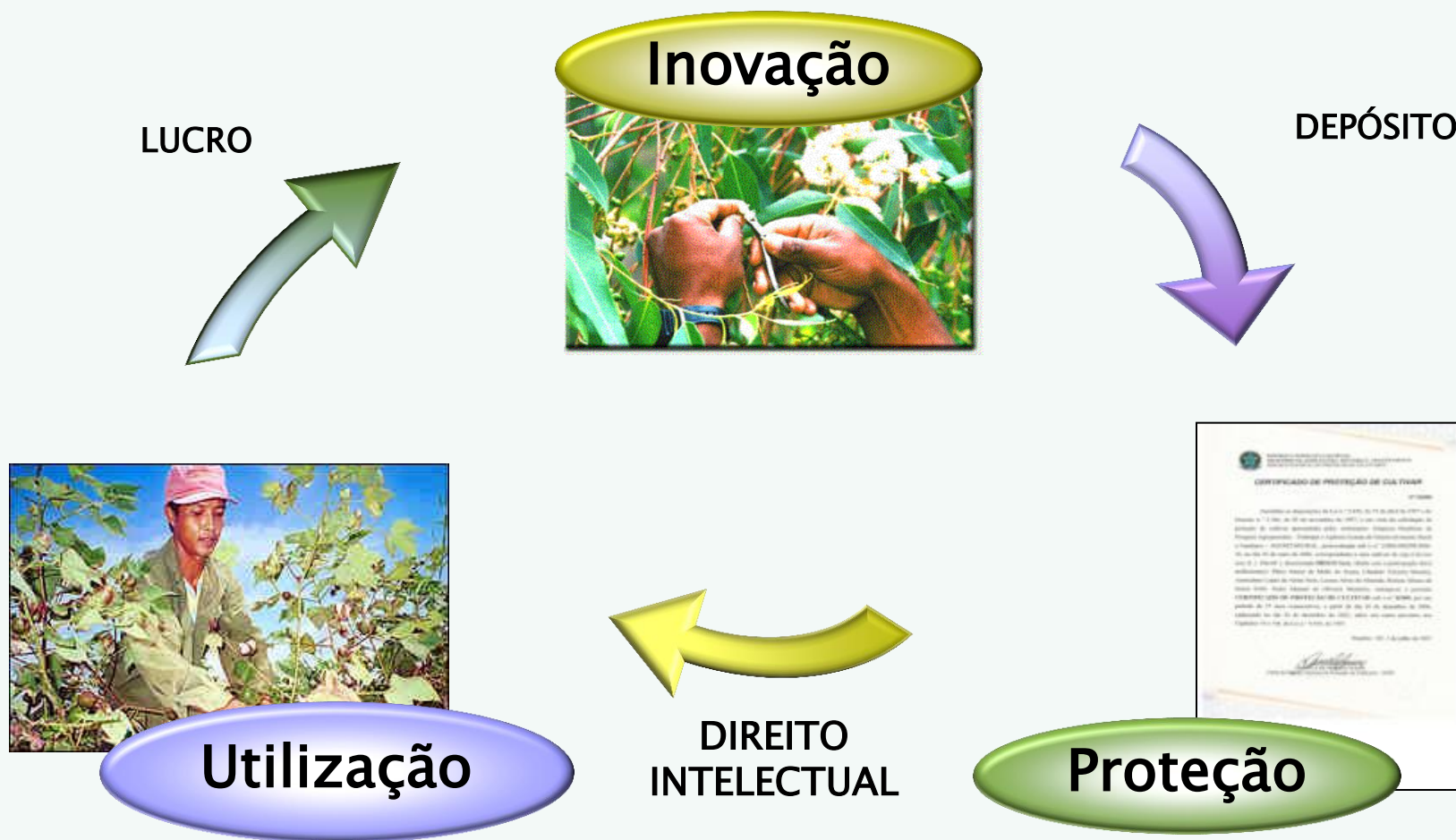
✓ Uma vez disponibilizada uma cultivar pode ser facilmente reproduzida



Como estimular o desenvolvimento de novas cultivares?

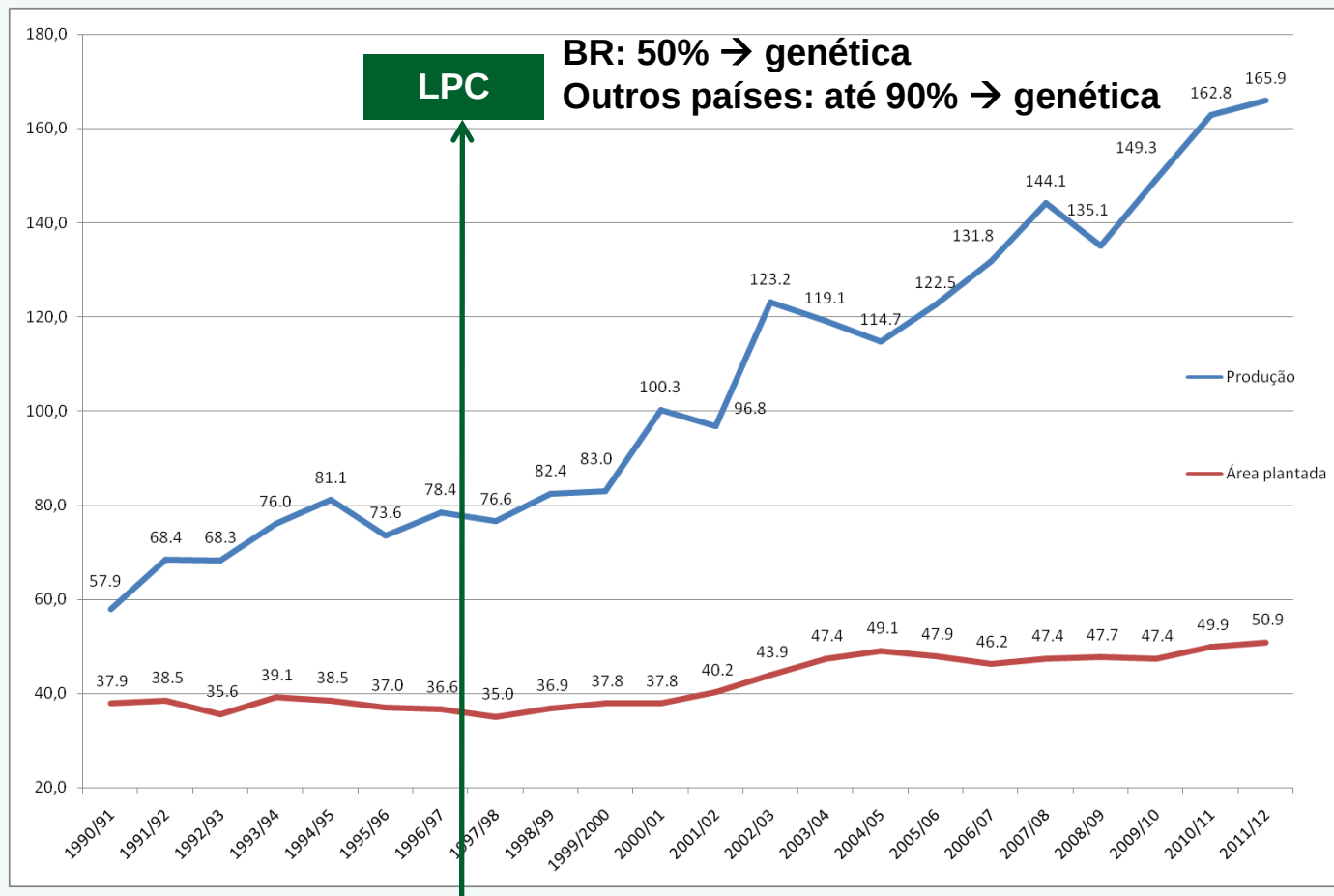
- ✓ **Direitos sobre a Propriedade Intelectual**
- ✓ **Lei dá ao inventor (melhorista) direitos exclusivos sobre determinadas ações que envolvam o uso de suas cultivares**
- ✓ **LPC (Lei nº 9456/97) [...] Art. 9º. A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.**

E qual a consequência?



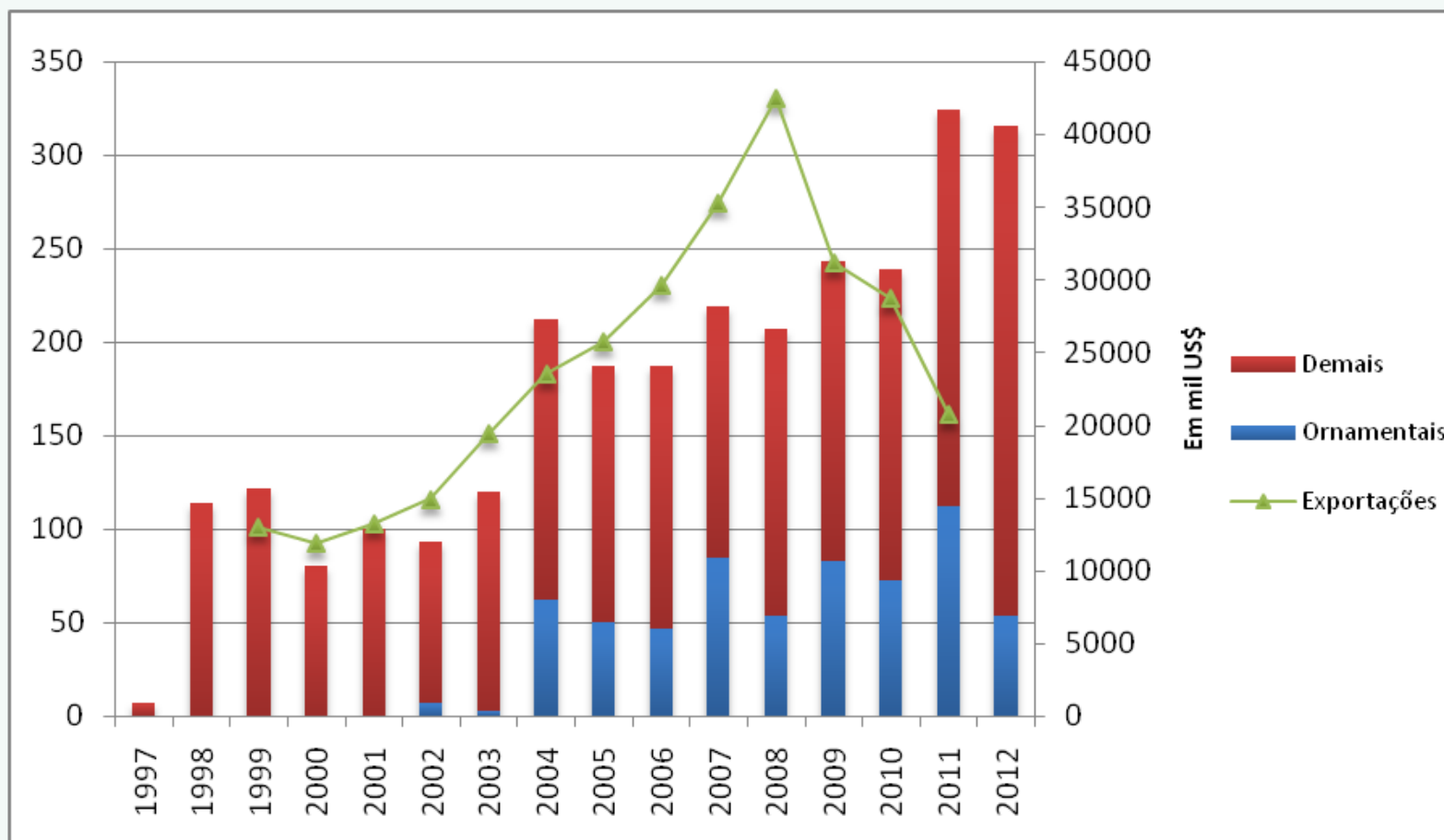
E qual a consequência? (2)

Evolução da produção de grãos e da área plantada no Brasil

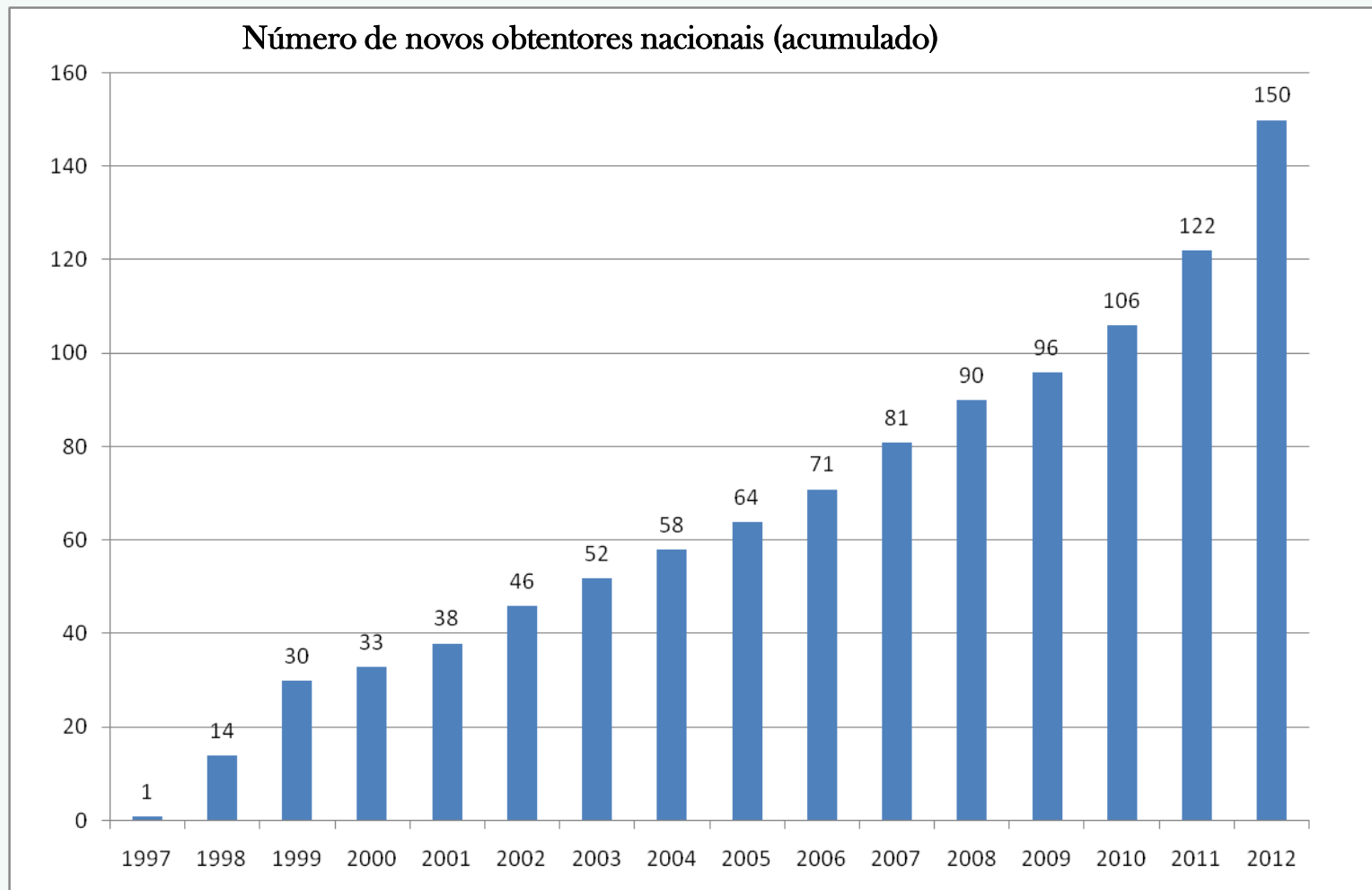


E qual a consequência? (3)

Pedidos ornamentais x demais vs Exportações ornamentais



E qual a consequência? (3)



Até onde vai o direito do obtentor?

- ✓ **LPC [...] Art. 8º. A proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.**
- ✓ **E quando não incidem as exceções:**

Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

I - reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;

II - usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;

III - utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;

IV - sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo Poder Público.

Dificuldades

- ✓ **Direitos de PI são direitos privados**
- ✓ **País de dimensões continentais**
- ✓ **Com milhões de propriedades rurais**
- ✓ **Momento exíguo (venda material propagativo...)**

Muito difícil fazer o direito ser respeitado...

Extensão ao produto da colheita

- ✓ Dispositivo constante do Ato de 1991 da UPOV
- ✓ Regra: O direito exclusivo continua sendo exercido no material propagativo (semente, muda)
- ✓ Exceção: Caso o direito do obtentor seja violado, poder-se-ia exercê-lo no produto da colheita (grãos, frutos, hastes florais, etc.)
- ✓ Não incide sobre as exceções!!!

Ato 1991 [...] Artigo 14 [...] 2) [Actos praticados relativamente ao produto da colheita] Sob reserva dos artigos 15º e 16º <exceções e exaustão de direitos>, requerem a autorização do obtentor os atos mencionados nos pontos i) a vii) do parágrafo 1) a) <direitos tutelados> praticados relativamente ao produto da colheita, inclusive plantas inteiras e partes de plantas, obtido pela utilização não autorizada de material de reprodução ou de multiplicação da variedade protegida, a não ser que o obtentor tenha tido uma oportunidade razoável de exercer o seu direito em relação ao referido material de reprodução ou de multiplicação.

Exemplo hipotético

✓ LPC atual (mesmo rol de exceções) com extensão ao produto da colheita:

Situação 1

Produtor compra sementes
↓
Planta sementes
↓
Usa parte da produção para
plantio na safra seguinte em
área cuja posse detenha
↓
Venda do produto da colheita



Extensão ao produto da
colheita não incide aqui!!!

Situação 2

Produtor compra sementes
ilegalmente (semente pirata)
↓
Planta sementes ilegais
↓
Colhe sua produção
↓
Venda do produto da colheita

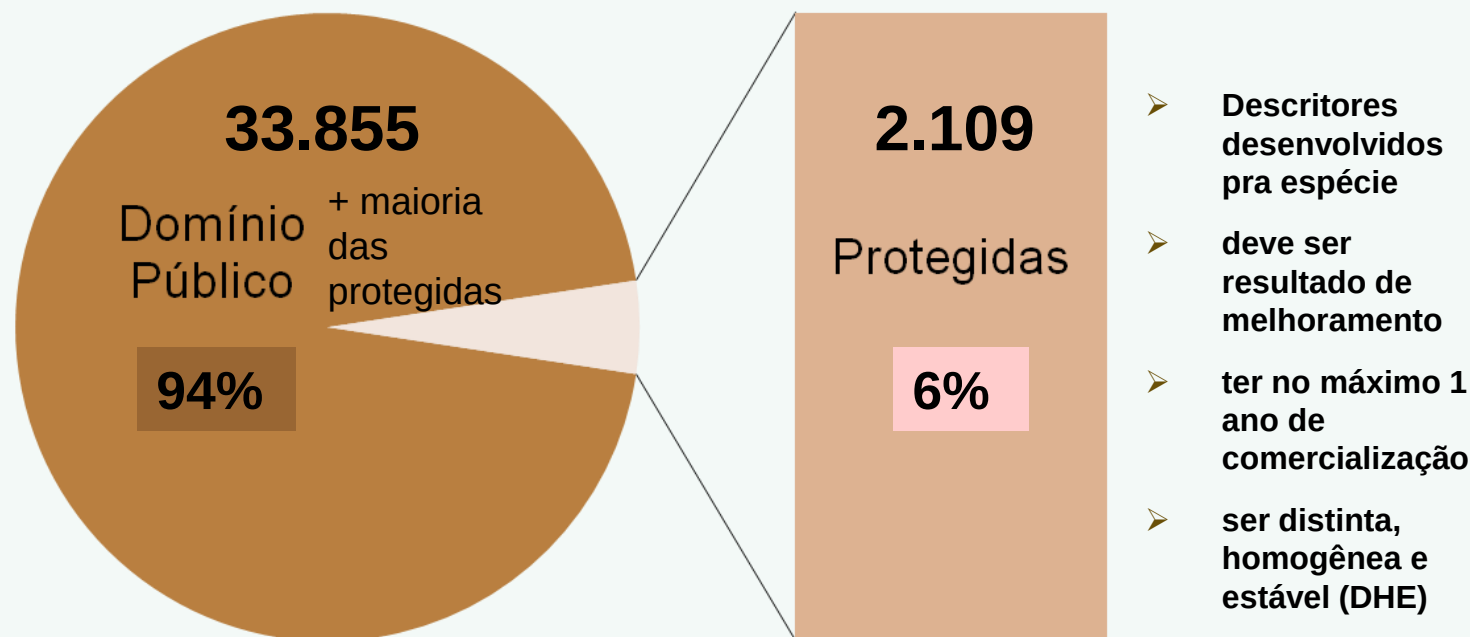


Extensão ao produto da
colheita incide aqui!!!

Tudo o que falamos só vale para as cultivares protegidas...

✓ Cultivares Registradas (RNC) x Cultivares Protegidas

Cultivares Registradas X Protegidas



Abuso de poder econômico?

Licença Compulsória (Arts. 28 a 35, LPC)

Art. 28. A cultivar protegida nos termos desta Lei poderá ser objeto de licença compulsória, que assegurará:

I - a disponibilidade da cultivar no mercado, **a preços razoáveis**, quando a manutenção de fornecimento regular esteja sendo injustificadamente impedida pelo titular do direito de proteção sobre a cultivar;

II - a regular distribuição da cultivar e manutenção de sua qualidade;

III - remuneração razoável ao titular do direito de proteção da cultivar.

Uso Público Restrito (Art. 36, LPC)

Art. 36. A cultivar protegida será declarada de uso público restrito, ex *officio* pelo Ministro da Agricultura e do Abastecimento, com base em parecer técnico dos respectivos órgãos competentes, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional, **abuso do poder econômico**, ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial.

Obrigado

www.agricultura.gov.br

facebook.com/MinAgricultura

twitter.com/Min_Agricultura

youtube.com/MinAgriculturaBrasil

snpc@agricultura.gov.br

Ministério da
**Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**

